



26 de janeiro de 2024

Edição 108



No próximo dia 28 de janeiro (domingo), celebramos o “**Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo**”, uma data de reflexão sobre uma triste realidade persistente ainda em nosso século: a existência de pessoas submetidas a condições análogo ao trabalho escravo.

O trabalho análogo ao escravo refere-se a condições laborais que, embora não sejam formalmente caracterizadas como escravidão, compartilham características semelhantes, violando princípios fundamentais dos direitos humanos e do trabalho. Essas condições podem incluir:

- **Restrição de Liberdade:** Os trabalhadores podem estar sujeitos a restrições em sua liberdade de movimento, sendo impedidos de deixar o local de trabalho ou sujeitos a ameaças e coerção;
- **Condições Precárias:** Trabalho em condições degradantes, como falta de segurança no local de trabalho, alojamentos inadequados, falta de acesso a água potável e saneamento básico;
- **Jornadas Excessivas e Remunerações Inadequadas:** Jornadas de trabalho excessivas, sem remuneração adequada ou justa, muitas vezes resultando em salários que não atendem às necessidades básicas dos trabalhadores;
- **Dívida Indevida:** Trabalhadores podem estar presos em um ciclo de dívidas, devido a empréstimos ou adiantamentos dados pelos empregadores, criando uma dependência econômica que dificulta sua libertação;
- **Isolamento e Abuso:** Trabalhadores podem enfrentar isolamento social, discriminação, violência física ou psicológica, criando um ambiente de trabalho hostil e desumano.

A existência de trabalho análogo ao escravo representa uma séria violação dos direitos humanos e é condenada internacionalmente. Muitos países têm leis e regulamentações específicas para combater e prevenir essa forma de exploração laboral.

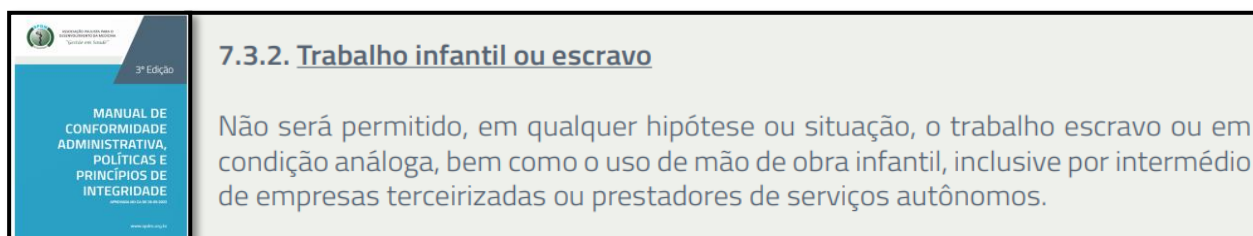
O Brasil possui leis específicas que proíbem o trabalho escravo e estabelecem medidas para prevenção, fiscalização e punição em casos de violação dessas normas. Algumas das principais leis relacionadas ao combate do trabalho escravo no Brasil incluem:

- **Constituição Federal:** A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLVII, proíbe a prática de penas de trabalhos forçados, de caráter perpétuo, de banimento e cruéis;
- **Código Penal:** O Código Penal Brasileiro, em seus artigos 149 a 159, trata do crime de redução de pessoas a condição análoga à de escravo. O artigo 149, por exemplo, define o crime de redução de alguém a condição análoga à de escravo, estabelecendo penas para quem for condenado por essa prática;
- **Lei nº 10.803/2003:** Esta lei alterou o artigo 149 do Código Penal, aumentando as penas para o crime de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo. Além disso, estabeleceu a expropriação de terras onde se verifica a prática do trabalho escravo;

Além dessas leis, o Brasil conta com diversas iniciativas governamentais, organizações não governamentais (ONGs) e fiscalizações para combater e prevenir o trabalho escravo. O Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal desempenham papéis importantes na investigação e punição de casos de trabalho escravo no país.

Organizações e empresas como a SPDM também adotam políticas e práticas para garantir que sua estrutura e cadeia de fornecimento esteja livre dessas condições abusivas.

O Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM tem um capítulo específico sobre este tema, e traz no seu texto:



Para mais informações acesse o link: <https://www.spdmfiliadas.org.br/manual-de-conformidade-administrativa-politicas-e-principios-de-integridade/>

A SPDM busca reforçar em seu “Manual de Fornecedores” o comprometimento com os temas relacionados aos Direitos Humanos, como o trabalho digno, saúde e segurança do trabalhador, políticas e práticas de diversidade entre outros temas.

A SPDM também adota critérios rigorosos no processo de qualificação de seus fornecedores, incluindo a verificação no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, conhecida como "lista suja", reforçando seu repúdio a qualquer forma de exploração laboral.

Para assegurar que esses princípios permeiem toda a nossa cadeia de fornecimento, a SPDM influencia ativamente seus fornecedores oferecendo treinamentos contínuos com base na estrutura normativa que a regulamenta, fortalecendo os princípios de moralidade, impessoalidade e divulgação dos seus valores institucionais. Além disso o processo de qualificação e homologação de fornecedores é desempenhado por meio do Comitê de Qualificação de Fornecedores (CTQF) através da verificação de requisitos pautados à legislação vigente e às boas práticas de cada segmento, contribuindo para a construção de uma cadeia de suprimentos ética e responsável. Para mais detalhes, é possível consultar o Manual de Fornecedores na íntegra no seguinte link: <https://spdm.org.br/flip/manual-de-fornecedores/>



Em conformidade com nossos valores éticos e compromisso com a dignidade humana, nossos esforços visam não apenas em cumprir as exigências legais, mas também em promover relações de trabalho justas e dignas, em que cada indivíduo seja tratado com respeito e equidade. Reforçamos a importância de estarmos atentos e denunciarmos quaisquer indícios de práticas semelhantes ao trabalho escravo, assegurando que tais situações sejam prontamente identificadas e denunciadas.



Este trabalho vai de encontro aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O ODS 01 (Erradicação da Pobreza) destaca a necessidade de eliminar as condições que propiciam a exploração, enquanto o ODS 05 (Igualdade de Gênero) enfoca a proteção das mulheres, frequentemente mais vulneráveis a essa prática. O compromisso com o ODS 08 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) é essencial para erradicar o trabalho escravo, promovendo ambientes laborais justos e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável. Além disso, o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) ressalta a importância de combater violações dos direitos humanos, situando a luta contra o trabalho escravo como um elemento central na construção de sociedades equitativas.